

Proc. 21.404-43

1944

031-747-44
MF/03

Reintegração convertida em readmissão, sem pagamento de salários atrasados, provado que o afastamento do empregado decorreu de motivo independente da vontade do empregador.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Sociedade Anônima "O Estado de S. Paulo" recorre da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, de 28 de julho de 1943, referente ao inquérito administrativo instaurado contra Joaquim S. Malta Sobrinho:

Em 3 de maio de 1942, a S. A. "O Estado de S. Paulo", firma industrial, compareceu perante a Junta de Conciliação e Julgamento, requerendo a instalação de um inquérito administrativo, para apurar, contra seu empregado Joaquim S. Malta Sobrinho, a falta grave capitulada no art. 5º, letra "g", da Lei 62, de 5 de junho de 1935.

Processada a reclamação, foi ouvido o acusado que alegou como motivo de seu afastamento do emprego o fato de se achar enfermo e impossibilidade de trabalhar, tendo até pedido uma licença sem vencimentos para tratamento de sua saúde.

A firma recorrente, todavia, não quis aceitar, como prova de enfermidade atestada de qualquer médico, alegando que tal prova só poderia partir dos clínicos pertencentes ao Instituto de Previdência, porque, dessa forma, o requerido poderia obter o auxílio-doença.

Julgando o caso, admitiu o Conselho Regional que, realmente, caberia ao empregado providenciar a prova conforme fora exigida, e, sua recusa, constituiria, certamente, ato de indisciplina e insubordinação, não fora a circunstância de se

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

encontrar o acusado gravemente enfermo, como acabara de ser apurado no laudo de fls. 54 e seguintes; e, como se tratasse de funcionário com mais de 25 anos de bons serviços prestados à firma recorrente, e mais, como não tinha havido para a empresa nenhuma situação prejudicial, uma vez que o empregado estava afastado sem vencimentos; tendo em vista, ainda, que o estado de saúde do empregado exigia, de fato, seu afastamento, resolveu aquêto tribunal pela improcedência do inquérito administrativo e consequente reintegração do empregado, com todos os salários atrasados, desde o dia de instauração do inquérito.

Tratando-se de decisão unânime no tocante à improcedência do inquérito, houve todavia um voto divergente que determinou a reintegração do empregado, excluindo, porém, o pagamento dos atrasados.

Inconformado, recorreu a firma para esta câmara, com as razões de fls. 74 usque 75.

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso é cabível nos termos do art. 202, do Regulamento da Justiça do Trabalho, invocado pela parte;

CONSIDERANDO, de mérito, que se trata de um caso em que está em jogo para o empregado a sua estabilidade no emprego;

CONSIDERANDO que, de fato, do laudo médico apresentado, se conclui que o empregado não estava em condições de exercer, dentro de um certo período, a contar da data d'este laudo, suas funções de revisor, que é um trabalho noturno;

CONSIDERANDO, todavia, que a Justiça do Trabalho não pode reconhecer ao empregado o direito de deixar de comparecer ao serviço, porque se entende doente, ou porque esteja realmente doente, mas sem que prove ao empregador, pelos meios competentes, suas condições físicas anormais;

CONSIDERANDO, por outro lado, que, no caso, se impõe uma solução de equidade, de modo que, embora verboranco ver-

Proc. 21.504/43

M. T. I. G. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO
mentemente o procedimento do empregado, que exorbitou de seu direi
to, não há como deixar de lhe reconhecer aquilo que a lei lhe asse
gura, isto é, a estabilidade no serviço, provado que não houve de
sua parte o ânimo de abandono de emprego;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por
unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, pa
ra manter sòmente a readmissão do empregado, sem direito aos salá-
rios atrasados.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1944.

a)	Oscar Kersiva	Presidente
a)	Ivens de Araujo	Relator
a)	Dorval Lagoria	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em *B, A 145.*